**PROJETO DE LEI DE Nº 009-2023**

**Ementa:** Que altera o prazo do parágrafo primeiro e da alínea a) do parágrafo terceiro, ambos do artigo 14 da lei municipal nº 1.714/2019 de antecedência mínima de 6 meses para 4 meses para a publicação do edital e dá outras providências.

Art. 1º Passa a ter nova redação o paragrafo primeiro e a alínea a) do parágrafo terceiro, ambos do artigo 14 Lei Municipal nº 1.714/2019, tendo a seguinte redação:

**Art. 14...**

**§1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes da realização da eleição.**

**§2º ...**

**§3º...**

**a) o calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 4 (quarto) meses antes do dia estabelecido para o certame**.

Art. 2º Fica revogado todas as disposições em contrário.

Art.3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A lei citada entrará em vigor no dia 29 de abril. No entanto, no artigo 14 no §1 estabelece que a publicação do edital da eleição do Conselho Tutelar seja em até 6 meses antes do dia da votação, que será no dia 1 de outubro, aonde a data de publicação deverá ser 1 de abril, data que a lei não estará em vigor, gerando incompatibilidade de datas, fragilizando a legitimidade do edital. Eis o motivo para alteração para o novo prazo de 4 meses para publicar o referido edital.

Elitton Lopes de Souza

**Vereador Elitton Lopes de Souza**